DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9109/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4475/2016
PROTOCOLO	: 1675893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMÍLIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 229/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.135,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 229/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais de consumo e insumos pactuados da assistência farmacêutica e remume, com valor contratual no montante de R$ 34.135,50 (trinta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 23/2014 e a Ata de Registro de Preços n.º 10/2014, foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG.MJMS – 5475/2015** (processo TC/MS 14088/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e a sua Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16291/2018 (pp. 112/116), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –17449/2018 (p. 117), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade e legalidade das reportadas fases da contratação.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que não foram constatados irregularidades que possam macular a legalidade do processo de forma que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos em relação a formalização da Nota de Empenho n.º 229/2015.

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	34.135,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	34.135,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-877,88
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.257,62
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	33.257,62
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.257,62

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 229/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho n.º 229/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF